RESOLUÇÃO Nº	:	2469/99
PROTOCOLO Nº	:	244281/97
ORIGEM	:	HERMÍNIO MAÇAMITI TAKATUJI- EX-PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ - E OSVALDO RIZZI - EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
INTERESSADO	:	OS MESMOS
ASSUNTO	:	RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOÃO FÉDER,

R E S O L V E :

I - Receber o Recurso de Revista interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Hermínio Maçamiti Takatuji, quanto as desaprovações das contas do Poder Executivo e do Fundo de Previdência Municipal, exercício financeiro de 1994, para:

a) Manter a decisão pela DESAPROVAÇÃO quanto as contas do Poder Executivo, dando provimento parcial, apenas no sentido de manter como fundamento da desaprovação a falta de atendimento do percentual mínimo obrigatório para o repasse de recursos ao ensino fundamental, nos termos do Parecer nº 10488/98 da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal;

b) Modificar a decisão quanto as contas do Fundo de Previdência Municipal, APROVANDO-AS, nos termos do Parecer nº 10488/98 da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Receber o Recurso de Revista interposto pelo ex-Presidente, Senhor Osvaldo Rizzi, quanto a desaprovação das contas do Poder Legislativo, exercício financeiro de 1994, para manter a decisão pela DESAPROVAÇÃO, dando provimento parcial apenas no sentido de manter como fundamento da desaprovação as despesas consideradas estranhas ao Poder Legislativo, nos termos do Parecer nº 10488/98 da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram do julgamento, além do Relator, os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 18 de março de 1999.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA